

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 753/2023

AUTORES:DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

INSTITUI O “DIA ESTADUAL DO PRODUTOR DE LEITE”, A SER COMEMORADO NO ESTADO DO PARANÁ, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE JULHO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 753/2023

Institui o “Dia Estadual do Produtor de Leite”, a ser comemorado no Estado do Paraná, anualmente, no dia 12 de julho.

**Art. 1º.** Institui o “Dia Estadual do Produtor de Leite”, a ser comemorado no Estado do Paraná, anualmente, no dia 12 de julho.

**Art. 2º.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

**Luis Corti**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cadeia produtiva do leite é uma das mais complexas atividades do agronegócio paranaense, possuindo grande importância econômica, social e ambiental.

Há que se falar que o Estado do Paraná é o segundo maior produtor de leite do Brasil, tendo produzido 4,4 bilhões de litros no último ano. Tal volume gerou Valor Bruto de Produção de R\$ 11,4 bilhões, segundo o Departamento de Economia Rural, e representando a cadeia produtiva mais importante para os agricultores familiares do Estado.

A produção é obtida por 110.000 produtores, dos quais 86% são pequenos produtores com até 250 litros/dia, e o sistema é baseado na produção a pasto, sendo que a maioria das propriedades tem até 50 hectares.

Importante mencionar que o desafio principal da atividade é aumentar a produtividade e a renda dos produtores que têm o leite como sua principal fonte de renda.

Desta forma, a ação do Estado do Paraná é de suma relevância para construir um ambiente propício em todos os segmentos da cadeia produtiva, propiciando a adoção de tecnologias de produção e de industrialização, organização dos produtores e para estimular relações estáveis entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva, especialmente entre os produtores e as indústrias de laticínios, a fim de garantir um processo de comercialização justo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e seguro.

A ação do estado também mostra-se importante no sentido de promover o acesso dos produtores de leite às políticas públicas de crédito, de seguro, de garantia de preços, de mercados institucionais e de capacitação, como forma de estimular os investimentos e qualificar os processos de produção, de gestão e sucessão das unidades produtivas.

Ainda, insta mencionar que no dia 12 de julho de 2017 foi criada a Associação Brasileira dos Produtores de Leite, ABRALEITE, com o objetivo de “congregar as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à produção de leite, criação de raças bovídeas e os técnicos da área, de forma a constituir uma classe de âmbito nacional dotada de legítima representatividade”.

Sendo assim, diante da importância da cadeia produtiva do leite e, principalmente, do fato de o produtor de leite estar presente em praticamente todos os municípios paranaenses, é memorável a comemoração do “Dia Estadual do Produtor de Leite”, na data da criação da ABRALEITE, que tem como objetivo central defender o produtor e uma política equânime para a cadeia, assim como o Projeto de Lei Federal nº. 6487/19 pretende instituir a mesma data.

Contamos, pois, com a colaboração de nossos ilustres Pares, no sentido da aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **753** e o código CRC **1F6E9E4F4F4D3FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11858/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 753/2023**.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11858** e o código CRC **1C6A9C4D5F4E0ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11861/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11861** e o código CRC **1B6A9A4B5D4D1EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7532/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7532** e o código CRC **1C6F9D4E5C4B2DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 3062/2023

#### PARECER

**PL Nº 753/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO LUIS CORTI**

*Institui o “Dia Estadual do Produtor de Leite”, a ser comemorado no Estado do Paraná, anualmente, no dia 12 de julho.*

#### PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luis Corti, autuado sob o nº 753/2023, visa instituir o “Dia Estadual do Produtor de Leite”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho, além de incluir tal data no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Em sua justificativa, o autor aponta que a cadeia produtiva do leite é uma das mais complexas atividades do agronegócio paranaense, sendo o Estado o segundo maior produtor de leite do Brasil, contando com 110.000 produtores, dos quais são 86% são pequenos produtores, gerando um valor bruto de produção de R\$ 11,4 bilhões, justificando o merecimento da referida homenagem.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir data comemorativa em homenagem aos produtores de leite.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional.

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, existe a pretensão de homenagear uma atividade relativamente nova, que a cada dia recebe mais adeptos, que muitas vezes tem nela a sua principal fonte de sustento.

Tal pretensão não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



---

#### DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3062** e o código CRC **1F6C9B9E3C6D5DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12961/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 753/2023, de autoria do Deputado Luis Corti, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12961** e o código CRC **1C6A9E9F3B7B8CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8310/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8310** e o código CRC **1B6A9C9C3B7D8FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 374/2024

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 753/2023

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PRODUTOR DE LEITE A SER COMEMORADO NO ESTADO DO PARANÁ, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE JULHO

AUTORIA: DEPUTADO LUIS CORTI

O Projeto de Lei sob o nº 753, de 2023 de iniciativa parlamentar do Deputado Luis Corti tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Produtor de Leite, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de julho.

A proposição leva em conta que nesta data, no ano de 2017, foi criada a Associação Brasileira dos Produtores de Leite (Abraleite), entidade nacional que defende os interesses dos produtores de leite e criadores de espécies leiteiras.

A matéria ainda insere a data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Na mensagem justificativa o autor destaca, ainda, que o Estado do Paraná é o segundo maior produtor de leite do Brasil e que esta é a cadeia produtiva mais importante para a agricultura familiar paranaense, representada por 86% de pequenos produtores na produção total que conta com 110 mil produtores.

O Art. 45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) descreve que compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

A matéria teve sua constitucionalidade e legalidade devidamente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Face ao exposto e de conformidade com o art. 75, §§ 1º e 2º do RIALEP, este colegiado manifesta-se sobre a conveniência da aprovação, destaca o mérito da iniciativa parlamentar e opina favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 753/2023.

Curitiba, 30 de abril de 2024

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Presidente

DEPUTADO MOACYR FADEL

Relator



DEPUTADO MOACYR FADEL

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **374** e o código CRC **1F7B1D6A3D1E2EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16611/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 753/2023, de autoria do Deputado Luis Raimundo Corti, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16611** e o código CRC **1A7E1E9B9F2C8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10437/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10437** e o código CRC **1B7B1B9E9B2A8EF**